

Chapecó (SC), 30 de janeiro de 2020.

**À sua Excelência o Senhor
Senador JORGINHO MELLO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito CPICHAPE
Brasília – DF**

Ref.: CPICHAPE – Ofício 01/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao Ofício 01/2019 dessa honrosa Comissão Parlamentar de Inquérito, vem prestar informações acerca das ações judiciais referentes ao acidente aéreo com a aeronave LAMIA CP2933 nas quais a Associação Chapecoense de Futebol figura no polo ativo.

Esclarecemos que a Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 5001314-39.2018.4.04.7202, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, tramita em segredo de justiça, razão pela qual requer que quaisquer informações sobre o conteúdo da demanda para o cumprimento dos propósitos desta Comissão sejam tratados sob sigilo.

1. DEMANDA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA – Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 5001314-39.2018.4.04.7202:

Juízo: 2ª Vara Federal de Chapecó.

Autores: Associação Chapecoense de Futebol e outros.

Réus: Lamia Corporation S.R.L, Dirección General de Aeronáutica Civil – DGAC, Administración de Aeropuertos y Servicios Auxiliares a la Navegación Aérea – AASANA e Bisa Seguros y Reaseguros S.A..

Matéria: Reparação de danos decorrentes de acidente aéreo em face de órgãos aeronáuticos bolivianos, da companhia aérea envolvida no acidente e de sua respectiva seguradora.

Síntese processual:

- Em 28/11/2017, a ação foi distribuída na Justiça Estadual, com declínio de competência para a Justiça Federal em 29/11/2017;

- Em 05/03/2018, a ação foi distribuída à 2º Vara Federal de Chapecó;
- Em 23/01/2019, após a determinação da citação das partes, mediante a expedição de carta rogatória, foi proferida decisão que determinou a suspensão do processo em razão das tratativas de acordo de parcela dos familiares com o Fundo;
- Em 20/03/2019, foi requerida nova suspensão do feito em relação a parcela de famílias interessadas no acordo, as quais, em razão de seus menores, ingressaram com procedimento de jurisdição voluntária para obtenção da autorização judicial para formalização da transação.
- Em 05/04/2019, foi determinada a suspensão do curso processual, tendo em vista as tratativas de acordo informadas nos autos;
- Em 22/04/2019, foi informada a realização de acordo e a desistência dos pedidos formulados pelas famílias Bordignon, Stumpf, De Marco, Schardong e Biavatti, em face das Rés Lamia e Bisa, pela qual foi requerida a homologação da aludida desistência e a conseqüente extinção do feito especificamente sobre tais pretensões, com a manutenção dos pedidos formulados em face dos demais Réus;
- Em 25/07/2019, foi requerida a dilação do prazo suspensivo em relação às famílias com herdeiros menores, para que ultimem os atos necessários à operacionalização/registro de acordo;
- Em 06/08/2019, foi deferido o pedido de dilação do prazo suspensivo;
- Em 30/09/2019, foi requerida nova dilação do prazo suspensivo em relação às famílias com herdeiros menores, tendo em vista aguardar-se o término do trâmite de homologação do procedimento na Bolívia;
- Em 03/10/2019, foi deferido o novo pedido de dilação do prazo suspensivo
- Em 18/12/2019, houve a reativação processo para despacho do juiz solicitando informações a respeito da responsabilidade civil na legislação boliviana ao Exmo. Sr. José Kinn Franco, Embaixador da Bolívia no Brasil.

2. Protesto Interruptivo de Prescrição nº 0001558-46.2019.8.24.0018:

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó.

Autores: Associação Chapecoense de Futebol e outros.

Réus: Estratégica S.R.L. Corredores y Asesores de Seguros y Riesgos, Aon Bolivia S/A Corredores de Seguros, Aon PLC, Bae Systems PLC, Honeywell International INC, Loredana Albacete di Bartolomé e Ricardo Alberto Albacete Vidal.

Matéria: Interrupção da prescrição para propositura de ações de reparação de danos decorrentes de acidente aéreo, relativamente aos Réus acima citados.

Síntese processual:

- Em 28/11/2018, distribuído o protesto na Justiça Federal de Santa Catarina, com declínio de competência para a Justiça Estadual em 04/12/2018;
- Em 15/02/2019, a ação foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó;
- Em 12/04/2019, foi proferida decisão que determina a comprovação de recolhimento do preparo e a expedição de notificação em face dos Réus acima citados, para fins de interrupção do prazo prescricional, tal como requerido na petição inicial, por meio da qual preserva-se o direito da Chapecoense e demais famílias que apresentaram o pedido de oportunamente ajuizarem ação de reparação de danos, caso sejam identificados elementos hábeis à responsabilização dos aludidos Réus pelos danos causados em razão do acidente aéreo;
- Em 23/05/2019, foi juntado aos autos o comprovante de recolhimento do preparo;
- Em 12/07/2019, foi publicado o edital de protesto com o objetivo de notificar e dar conhecimento aos Réus sobre as pretensões de reparação de danos decorrentes do acidente aéreo, recomeçando-se a contagem do prazo prescricional;
- Em 30/07/2019, foi expedida certidão de arquivamento dos autos do processo.

3. Protesto Interruptivo de Prescrição nº 5010836-83.2019.8.24.0018:

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó.

Autores: Associação Chapecoense de Futebol e outros.

Réus: AON Risk Solutions e AON UK LTD.

Matéria: Interrupção da prescrição para propositura de ações de reparação de danos decorrentes de acidente aéreo, relativamente aos Réus acima citados.

Síntese processual:

- Em 27/11/2019, houve a distribuição do processo;
- Em 13/01/2020, ato ordinatório intimando os autores para recolherem as custas iniciais;
- Em 21/01/2020, juntada do comprovante de pagamento referente às custas iniciais.

4. Demanda en Ejercicio del Médio de Control de Reparación Directa nº 25000233600020190005200:

Juízo: Tribunal Administrativo de Cundinamarca – Bogotá/Colômbia.

Autores: Associação Chapecoense de Futebol e outros.

Réus: Unidad Administrativa Especial de Aeronáutica Civil – AEROCIVIL e HDI Seguros S.A.

Matéria: Reparação de danos decorrentes de acidente aéreo, em face de órgão aeronáutico colombiano e de sua respectiva seguradora.

Síntese processual:

- Em 31/01/2019, foi realizada audiência conciliatória em Bogotá com os representantes dos Réus, os quais não apresentaram proposta de acordo;
- Em 09/04/2019, iniciou-se o prazo de 10 dias úteis concedido pelo Tribunal Administrativo colombiano para a juntada dos documentos;
- Em 22/04/2019, foi efetuado o cumprimento do prazo acima referido, com a juntada dos documentos e respectivas traduções oficiais;
- Em 16/05/2019, a demanda foi admitida;
- Em 11/06/2019, foi negada a medida cautelar requerida pelos Autores com o objetivo de conservação e exibição de provas em poder da AEROCIVIL. Por meio desta decisão o Tribunal Administrativo de Cundinamarca entendeu que as provas requeridas em cautelar poderiam ser trazidas aos autos em momento oportuno;
- Em 26/08/2019, foi requerida a reforma da demanda para a juntada novos documentos;
- Em 04/10/2019, foi admitida a reforma da demanda;
- Em 18/11/2019, foram apresentadas contestações pela AEROCIVIL e HDI Seguros;
- Em 29/01/2019, aguarda-se a abertura de prazo para manifestação às contestações apresentadas.

A Associação Chapecoense de Futebol reitera que está à disposição para contribuir com o propósito desta CPI, solicitando a Vossa Excelência que seus representantes sejam autorizados a participar de todos os seus atos, inclusive da próxima reunião de trabalho, agendada para o dia 04 de fevereiro próximo.

Deixamos à disposição os telefones e e-mails para contato:

Associação Chapecoense de Futebol:

Telefone: (49) 3905-3700 e (49) 999356677

E-mail:

vicejuridico@chapecoense.com.br

Att. Dr. Ilan Bortoluzzi

Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advocacia

Telefone: (48) 32248188 e (48) 999728138

E-mail:

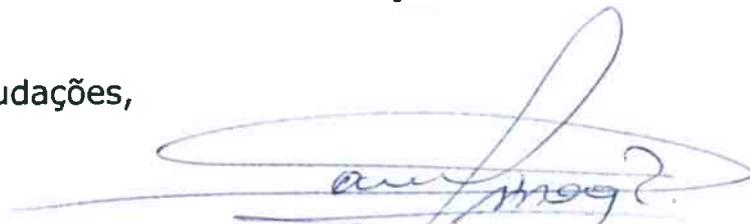
cavallazzi@advempresarial.com.br

Att.: Dr. Tullo Cavallazzi Filho



Sem mais para o momento, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Ricardo Magro', is written over a large, stylized blue oval flourish.

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Paulo Ricardo Magro

Presidente

